



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.206/2015

Sapé, em 29 de outubro de 2015.

**CRIA O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA FIA, ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 638/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o artigo 25 da Lei 638/92 que trata do Fundo para a Infância e Adolescência com a seguinte redação:

Art. 25 - Fica Criado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, o Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

**Art. 2º** - Fica Criado o artigo 25A com redação abaixo transcrita:

**Art. 25A-** Compete ao Fundo para a Infância e Adolescência:

- I - Registrar e fiscalizar os recursos orçamentário próprios do município ou a ele transferido em benefício a criança e adolescente pelo estado ou pela União;
- II - Gerir valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e de imposições de penalidade administrativa prevista pela Lei 8.069/90;
- III - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ao Fundo;
- IV- Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

**Art. 3º-** Ficam criados os artigos 26A, 26B, 26C, 26D, 26E, 26F, 26G, 26H, 26I, 26J, 26L, 26M, no texto da Lei 0638/92, conforme redação abaixo transcrita.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO II**

**DO OBJETIVO E DA DESCRIÇÃO DO FIA**

**Art. 26 A** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º As políticas públicas de atendimento que trata o "caput" do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e o adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação de vulnerabilidade social.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados a pesquisa, estudo, cultura e capacitação de recursos humanos.

§ 3º A aplicação do fundo dependerá de autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante:

I – Assembléia do colegiado do conselho na proporção de 50% mais um(01).

II – Regimento interno do Fundo do (FIA).

§ 4º Os recursos do fundo, serão administrados de acordo com a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e integrará o orçamento do Município.

**SEÇÃO III**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 26 B-** O fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preceitua o artigo 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disciplinando-se pelos artigos 71 a 73 da Lei Federal n 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26 C-** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em relação ao Fundo:

- I - Elaborar o Plano de Aplicação de recursos do Fundo, o qual será incluído no orçamento anual pelo Poder Executivo;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo juntamente com o suporte técnico jurídico, contábil e acompanhado pelo Ministério Público;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo;
- V - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento e controle das ações do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII - Fiscalizar os programas e entidades que recebem recursos do Fundo, solicitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- IX - Publicar no Diário Oficial ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do CMDCA referentes às aplicações do Fundo.
- X - Solicitar do Poder Executivo um repasse mensal de R\$ 2.500,00, valor este que deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA;
- XI - Criar Resoluções para chamamento de entidades e programas a participarem de projetos via recursos do Fundo.

**Art. 26 D** - São atribuições do Secretário/a de Desenvolvimento Social:

- I - Coordenar a execução do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do artigo 4º desta lei;
- II - Preparar e apresentar ao CMDCA demonstração Semestral da receita e despesa executada no Fundo, bem como situação econômica do Fundo;
- III - Assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos de despesas do Fundo;
- IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- V – Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI – Manter controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII – Encaminhar à Contabilidade-geral do Município e Ministério Público, Semestralmente a demonstração da receita e da despesa, bem como proceder ao levantamento dos bens materiais e anualmente dos bens imóveis e balanço geral do Fundo;
- VIII – Elaborar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX - Manter o controle dos contratos, convênios firmados como instituições governamentais e não governamentais;
- X – Manter o controle da receita do Fundo.
- XI – Encaminhar ao CMDCA relatório Semestral de acompanhamento e avaliação do plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- Art. 26 E** – Ao Gestor Financeiro do FIA, como autoridade de apoio técnico, administrativo e operacional do FIA, cabe:
- a) executar, coordenar e supervisionar os serviços de apoio técnico, administrativo e operacional do FIA;
- b) efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para elaboração do plano de aplicação dos recursos do FIA;
- c) elaborar e submeter á aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;
- d) acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FIA;
- e) elaborar o plano de contas do FIA, zelando pela sua permanente atualização;
- f) orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;
- g) iniciar e instruir processos de pagamento;
- h) controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria de Finanças, a receita e despesas do FIA;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- i) controlar o movimento das contas bancárias;
- j) conferir e conciliar os extratos das contas bancárias;
- k) promover a emissão de cheques, ordens e transferências de créditos, e praticar os demais atos necessários á manutenção das contas bancárias, assinando conjuntamente com o Secretário de Desenvolvimento Social os documentos respectivos;
- m) realizar o controle de saldos de convênio;
- n) proceder ao exame preliminar dos documentos de despesas;
- o) controlar e liquidar a despesa;
- p) manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos e convênio em vigor;
- q) promover o levantamento e a remessa dos balancetes, demonstrativos e balanços do FIA;
- r) manter efetivo controle sobre os créditos e saldos orçamentários do FIA;
- s) apurar no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;
- t) articular-se com a Secretária de Finanças quanto ao controle e a entrega dos recursos do FIA;
- u) preparar a documentação relativa á prestação de contas FIA, encaminhando-a conjuntamente com a Secretária de Desenvolvimento Social aos órgãos competentes, nos prazos legais;
- v) praticar os demais atos de gestão financeira exigidos na legislação peculiar, necessários aos cumprimentos dos objetivos e finalidades do FIA.

**Parágrafo Único** - Os documentos contábeis a serem encaminhados á contabilidade geral do Município obedecerão a seguinte ordem:

- a) mensalmente, demonstração da receita e das despesas;
- b) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 26 F-O** gestor Financeiro do Fundo Municipal da Infância e Adolescência será designado pelo Prefeito do Município.

#### SEÇÃO IV

#### DOS DIREITOS DO FUNDO

**ART. 26 G-** São receitas do Fundo:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações dos contribuintes, com a devida dedução do imposto de renda - IR, conforme disposto no artigo 260 da Lei federal nº 8.069/90, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8242/91;
- III - Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;
- IV - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 26 H -** Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

**Art. 26 I -** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões das normas estabelecidas na lei vigente.

**Parágrafo único.** Anualmente, processar-se-á o levantamento dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem ao Município.

#### SEÇÃO V



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 26 J** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o/a Secretário/a Municipal de Desenvolvimento Social apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

**Art. 26 K** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§1º Para os casos de insuficiências ou inexistência de dotação, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º As dotações advindas de créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

**Art. 26 L** - Constituem despesas do Fundo:

I - O financeiro total ou parcial dos programas de proteção especial constantes no Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e individual, observando o parágrafo primeiro do artigo 2º, desta Lei.

**Art. 26 M** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de outubro de 2015.

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.205/2015

Sapé, em 29 de outubro de 2015.

**MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 913/2006, QUE  
“INSTITUI A SEMANA DE ESCLARECIMENTO E  
INCENTIVO AO EXAME DE PRÓSTATA NO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município  
de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificado o parágrafo único do Art. 1º, da Lei  
Municipal nº 913/2006, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.1º - .....

**Parágrafo Único** - A “Semana de Esclarecimento e Incentivo ao Exame de  
Próstata”, no Município de Sapé, ocorrerá na primeira semana do mês de novembro.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 29 de outubro de 2015.

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito